LEI nº 1.702 de 07 de novembro de 2005

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde de Currais Novos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1° - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Currais Novos, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Capítulo II

Art. 3º - A Coordenadoria de vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

I – Seção de controle de alimentação;
II – Seção de medicamentos e correlatos;
III – Seção de Saúde ambiental e saúde do trabalhador;
IV – Seção de serviço de saúde.

Parágrafo Único – Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão encarregado da execução das ações e serviços criados por esta Lei e constante no ANEXO 01 desta Lei (organograma).

Capítulo III

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Currais Novos, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código de contratação do CC2.

Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do Diretor de Seção de Serviços de Vigilância Sanitária do Município de Currais Novos, a ser exercido

exclusivamente por um Funcionário Público Municipal da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código FG-1.

Art. 6º - Fica criado o cargo de provimento em gratificação dos fiscais de Vigilância Sanitária do Município de Currais Novos, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código FG-2, a ser exercido exclusivamente por Funcionário Público Municipal da área de saúde.

§ 1º - Fica autorizada a contratação temporária do profissional relativo ao cargo especificado no Artigo 6º supra, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de 04 (quatro) vagas no Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 7º - São Atribuições da Coordenadoria de Vigilância Sanitária:

I – Planejar, Coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre à saúde humana, e atuar para controla-las.

III – Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substância prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

V – Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do Consumidor.

VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII – Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX – Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X – Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgão federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de

vigilância Sanitária Municipal, que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI – Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Art. 8º - As atividades de inspeção e fiscalização, de competência da Vigilância Sanitária Municipal, ensejaram preços públicos, de acordo com as normas baixadas através de Decreto do Chefe do Poder executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os preços públicos de que tratam este artigo, serão cobrados de acordo com normas de procedimentos estabelecidos pela SMS e o produto arrecadado será recolhido ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, em subconta a favor da Vigilância Sanitária.

Art. 9° - A Coordenadoria de Vigilância deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativa da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 10 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do município, para satisfazer as despesas previstas nesta lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 07 de novembro de 2005.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal, em exercício